



NOTA TÉCNICA

AFASTAMENTO LABORAL PARA TODOS OS TRABALHADORES SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11 DE JULHO DE 2022

NT 08/2022

Esta nota substitui as notas anteriores de afastamento laboral.

Considerando que a variante ômicron e suas sub-variantes se tornaram predominantes no estado de São Paulo, são caracterizadas por alta transmissibilidade e que a pessoa infectada pode transmitir o vírus para outras pessoas, mesmo que sejam vacinadas;

Considerando que embora a proporção de infecções pela variante ômicron associadas ao agravamento seja menor do que as variantes anteriores, por sua alta transmissibilidade haverá mais pessoas infectadas e proporcionalmente pode haver aumento de demanda de atendimento;

Considerando que todo trabalhador, mesmo após estar adequadamente vacinado com o esquema preconizado para cada vacina, deve continuar utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) recomendados;

Considerando que as medidas de prevenção não farmacológicas para a covid-19 e os protocolos sanitários para os estabelecimentos de saúde continuam vigentes;

Fundamentados na possibilidade de reinfecção, na disseminação de variantes de preocupação, na possibilidade de escape vacinal de algumas variantes de preocupação, segue nova orientação relativa ao afastamento laboral:

1. Quem deverá ser afastado do trabalho

→ Trabalhadores sintomáticos respiratórios com resultado de RT-PCR e/ou Teste Rápido de Antígeno (TRAg) detectável/positivo para SARS-CoV-2.

→ Trabalhadores assintomáticos com resultado de RT-PCR e/ou Teste Rápido de Antígeno (TRAg) detectável/positivo para SARS-CoV-2.

2. Quando o caso confirmado deve retornar ao trabalho:

→ No 7º dia após o início dos sintomas, desde que sem febre há mais de 24 horas, sem uso de antitérmico e sem sintomas.

→ Se em vigência de outros sintomas no 7º dia: O trabalhador com vínculo PMC deverá realizar novo TRAg para SARS-CoV-2 no local de trabalho ou na UBS de residência. O Trabalhador de instituições privadas pode procurar a testagem no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/ SESMT da empresa ou no Centro de Saúde.

o TRAg para SARS-CoV-2 negativo – retoma as atividades laborais.

o TRAg para SARS-CoV-2 positivo – afasta até 10º dia de início de sintomas.

Nas situações em que o trabalhador retornar ao trabalho antes de 10 dias, deverá obrigatoriamente utilizar máscara cirúrgica ou PFF2/N95 no ambiente de trabalho até completar 10 dias após início dos sintomas, não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, e evitar comer próximo a outras pessoas.

3. Conduta em situações de contato próximo ou domiciliar com pessoa com diagnóstico positivo para covid-19:

→ Trabalhadores sem sintomas sugestivos de covid-19, ainda que tenha havido exposições de alto risco, não serão afastados do trabalho.

→ Considerando a natureza do trabalho, o trabalhador de saúde deverá ser testado com TRAg SARS-Cov-2 no 5º dia após a exposição com caso confirmado. Os trabalhadores das demais áreas não tem indicação de testagem.

Desta forma, no cenário atual de transmissão comunitária onde todos os trabalhadores correm algum risco de exposição a covid-19, todos devem ser orientados a:

- relatar exposições reconhecidas como de risco ou perigosas.
- monitorar-se regularmente quanto a febre e sintomas respiratórios.
- usar máscaras bem ajustadas à face, cobrindo nariz, boca e queixo, durante toda a sua permanência no serviço de saúde para controle da fonte, incluindo em salas de descanso ou outros espaços onde possam encontrar colegas de trabalho.
- usar máscara cirúrgica nos serviços de saúde.
- não comparecer no trabalho quando estiver doente e relatar a situação a sua chefia imediata.
- o uso de máscara de proteção, em ambiente hospitalar, segue as indicações Nota Técnica ANVISA.

O Atestado Médico deverá ser apresentado para o empregador, de acordo com o fluxo de cada organização, para avaliação e condutas adicionais, se necessário.

Referências Bibliográficas:

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Brasília, v.4 12/01/2022.
2. Decreto nº21.006 de 14 de Agosto de 2020.
3. São Paulo. Secretaria Estadual da Saúde/CCD/CVE – Divisão de Imunização. Documento Técnico - Campanha de Vacinação Contra a covid-19. São Paulo, v37, 2022.
4. Nota Técnica Nº 07/2020 - GVIMS/GGTES/ANVISA.
5. Estado de São Paulo. Comissão Intergestores Bipartite – CIB. Deliberação CIB nº 08/2022.
6. Centers for Disease Control. CDC. Strategies to Mitigate Healthcare Personnel Staffing Shortages. 21 Jan. 2022. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/mitigating-staff-shortages.html>

Gustavo de Freitas Côrrea
Diretor do Departamento de Promoção a Saúde do Trabalhador/SMGDP

Agnaldo Ribeiro de Queiroz
Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SMS

Sara Maria Sgobin Teixeira
Diretora do Departamento de Saúde/SMS

Andrea Paula Bruno von Zuben
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde/SMS



Acompanhe as publicações oficiais e atualizadas. Acesse:
www.covid-19.campinas.sp.gov.br
www.vacina.campinas.sp.gov.br/vacinas/covid-19